CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

MANUAL DE FORMULAÇÃO E CONTROLE DE METAS 2º EDIÇÃO

Termo de Colaboração entre Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado e a Associação Cruz Azul de São Paulo

Auto

Sumário

1.APRESENTAÇÃO	3
2.FUNDAMENTOS LEGAIS	2
3. DOS CONCEITOS	
4.DA FORMULAÇÃO DAS METAS	
5.DA REVISÃO E AJUSTE DAS METAS	e
6.DO CONTROLE DO CUMPRIMENTO DAS METAS	
7.ANEXOS AO MANUAL DE FORMULAÇÃO E CONTROLE DE METAS	
A – QUADRO DEMONSTRATIVO DE METAS QUANTITATIVAS E RESPECTIVOS ORÇAMENTOS	
B – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/METAS QUANTITATIVAS	
C – CÁLCULO DOS RECURSOS EM FUNÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS REALIZADAS	

And the

APRESENTAÇÃO

A Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado, como Instituição de assistência médicohospitalar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, é entidade de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica e de patrimônio próprio, prestará, de acordo com o Termo de Colaboração nº CBPM-01/01/20, celebrado com a Cruz Azul de São Paulo, assistência médicohospitalar aos beneficiários dos seus contribuintes.

A Cruz Azul de São Paulo — CRAZ, associação civil sem fins econômicos e de caráter beneficente, filantrópica e educativa, presta serviços de saúde aos beneficiários da CBPM por força da Lei n° 452, de 02 de outubro de 1974.

O ajuste adequado para a execução de parcerias entre a CBPM e a CRAZ é o Termo de Colaboração, previsto pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos. No Estado de São Paulo o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, dispõe sobre a aplicação da citada Lei no âmbito da Administração direta e autárquica.

Sob a égide da nova Lei e do Processo GS nº 10.370/18 que culminou na competente Autorização Governamental firmou-se a presente Parceria entre a CBPM e a CRAZ que tem, entre seus fundamentos, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Como diretrizes do regime jurídico da Parceria estão, entre outras, a priorização do controle de resultados, o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologia da informação e comunicação, o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão da informação, transparência e publicidade, além da adoção de práticas de gestão administrativa necessárias a garantia da lisura na utilização dos recursos.

As metas inicialmente estabelecidas associam-se aos objetivos e às ações constantes do Plano de Trabalho, distribuindo no tempo, os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos, bem como foram definidas de maneira a que seja possível avaliá-las.

A inclusão de metas no Plano de Trabalho visa, por força de Lei, permitir o monitoramento da parceria, possibilitando identificar seu progresso, corrigir desvios e promover ajustes. Nesse sentindo, é necessário aperfeiçoar os parâmetros que servirão para aferir sua execução, além dos indicadores que avaliarão sua eficácia.

Um dos aspectos relevantes da Parceria consiste na fixação das metas. Bem por isso, esta Autarquia, representando a Administração Pública comprometeu-se junto ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a promover a revisão e aperfeiçoamento das metas ajustadas no respectivo Plano de Trabalho, nos moldes apontados pela Côrte.

Para tanto, vale-se a CBPM do disposto no artigo 63, §1º e §2º, da Lei nº 13019/2014, que autoriza a formulação de manuais específicos visando a simplificação e racionalização de procedimentos próprios dos Termos de Colaboração e publica a 2º Edição do presente Manual de Formulação e Controle de Metas, documento que serve de base para os ajustes supracitados.

FUNDAMENTOS LEGAIS

- 2.1. LEI Nº 452, de 02 de outubro de 1974: Atualizada até a Lei Complementar nº 1.353 de 10 de janeiro de 2020. Institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar, estabelece os regimes de pensão e de assistência médico-hospitalar, e dá outras providências.
- 2.2. LEI № 13.019, de 31 de julho de 2014: Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.
- 2.3. DECRETO № 61.981, de 20 de maio de 2016: Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica, da Lei federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.
- 2.4. Instrução nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DOS CONCEITOS

- 3.1. Metas são tarefas quantificadas, específicas para alcançar os objetivos a elas relacionados, devendo possuir prazos para acontecerem, ou seja, cumpridas em determinado período de tempo, adotando-se no caso do TC № CBPM-001/01/20 a aferição anual, acompanhando a prestação de contas.
- 3.2. Metas de expansão dos serviços prestados: São os resultados quantitativos a serem atingidos conforme aumento dos serviços constantes do Plano de Trabalho.
- 3.3. Metas quantitativas: Expressam os resultados a serem atingidos no alcance dos objetivos, em quantidades mensuráveis, dentro do prazo de realização. Analisa de maneira quantitativa os resultados da parceria, comparando o previsto no Plano de Trabalho com os resultados efetivamente atingidos na execução, a exemplo da realização da quantidade de consultas previstas no mês.
- 3.4. Metas qualitativas: Expressam os resultados a serem atingidos no alcance dos objetivos, buscando verificar dentro do prazo de realização, ações que melhorem a qualidade do atendimento. Analisa de maneira qualitativa os resultados da parceria, comparando os impactos e benefícios previstos no Plano de Trabalho com os impactos e benefícios efetivamente atingidos com a execução da parceria, a exemplo da instalação de um novo serviço de atendimento, inexistente ou tecnicamente melhor.
- Objetivos: São descrições concretas daquilo que se pretende alcançar ao percorrer as metas.
- 3.6. Indicadores são tipos de atendimentos utilizados para definição das metas quantitativas, a exemplo de quantidade de consultas ambulatoriais num período de tempo, permitindo aferir sua evolução mensal e cumprimento anual.
- 3.7. Áreas de Atendimento: são agrupamentos de tipos de atendimento semelhantes pela sua\ natureza, a exemplo de cirurgias que agrupa cirurgias de pequeno, médio e grande porte.

- 3.8. Relatório de Execução do Objeto: Relatório elaborado pela CRAZ, anualmente, demostrando atividades e projetos desenvolvidos para o cumprimento d o objeto e fazendo o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- 3.9. Monitoramento de Metas: Atividade relativa à verificação do cumprimento das metas e do Termo de Colaboração, realizado em dois momentos: primeiro, por meio do Relatório de Execução do objeto, anexo à prestação de contas Relatório de Cumprimento Quadrimestral de Metas, quando ajustadas mediante aditivos ou apostilas ao Plano de Trabalho original.
- 3.10. Relatórios Parciais de Execução do Objeto: Elaborados com a finalidade de acompanhar a evolução do cumprimento do objeto do Ajuste, produzidos pela CRAZ abrangendo os assuntos previstos no item 6.2 deste Manual, encaminhados à CBPM juntamente com as Prestações Parciais de Contas.

4. DA FORMULAÇÃO DAS METAS

- 4.1. A parceria entre a CBPM e a CRAZ foi firmada mediante Termo de Colaboração com inexigibilidade de chamamento público pelas seguintes razões:
- 4.1.1. Obediência ao previsto na Lei nº 452/74, Art. 30.
- 4.1.2. Cumprimento de metas que somente podem ser atingidas por uma entidade específica (Lei nº 13019/14, Art. 31).
- 4.2. Na formulação das metas da parceria deve-se levar em conta as peculiaridades do público atendido pela CBPM, ou seja, dependentes de policiais militares e pensionistas em quantidade limitada e distribuídos por todos os Municípios do Estado de São Paulo.
- 4.3. Nos próximos 5 (cinco) anos, período de duração desta parceria, a fixação das metas deve obedecer à estratégia de descentralização dos serviços de assistência médico-hospitalar para o interior e litoral do Estado aproximando os serviços prestados pela CBPM dos seus beneficiários.
- 4.4. As metas de expansão de serviços de assistência médico-hospitalar para outras localidades do Estado serão definidas mediante estudos técnicos com mapeamento prévio e decisão compartilhada dos partícipes.
- 4.5. A fixação e a descrição das metas, bem como, os objetivos, atividades e projetos da parceria serão estabelecidos no Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Colaboração (Lei n°13019/14, Art. 22, II).
- 4.6. O estabelecimento das metas deve respeitar as possibilidades financeiras dos partícipes, primando pela razoabilidade e sendo compatível com as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da CRAZ (Lei nº 13019/14, Art. 35, V, c).
- 4.7. A estipulação das metas gera a previsão de custos e consequentemente a proposta orçamentária, com a respectiva estimativa de recursos necessários.
- 4.8. As metas quantitativas serão estipuladas com base nos atendimentos do ano imediatamente anterior, observados os indicadores utilizados e as respectivas áreas de atendimento.

- 4.8.1. Estipuladas as metas para o ano aplicar-se-á a cada meta (indicador) o valor unitário médio anual, que reflete os custos médios apurados, determinando-se o respectivo orçamento estimado para aquele período.
- 4.9. O processo citado no item anterior deverá ser registrado no Quadro Demonstrativo de Metas Quantitativas e respectivos Orçamentos (Anexo A), o qual comporá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, documento anual homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. (I-TCESP 02/16, Art. 165, XII).
- 4.10. O previsto no Quadro Demonstrativo de Metas Quantitativas e respectivos Orçamentos terá sua evolução avaliada no Relatório de Execução do Objeto/Metas Quantitativas (Anexo B) gerando o Cálculo dos Recursos em função das Metas Quantitativas Realizadas (Anexo C).

5. DA REVISÃO E AJUSTE DAS METAS

- 5.1. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas mediante:
- 5.1.1. Termo aditivo modificativo ou complementar
- 5.1.2. Apostila ao Plano de Trabalho Original (Lei n° 13019/14, Art. 57).
- 5.2. Os Termos Aditivos, modificativos, complementares ou Apostilas ao Plano de Trabalho deverão ser autuados no sistema e TCESP, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da assinatura, referenciando o número eletrônico do TC e sendo encaminhados por ofício assinado digitalmente pelos responsáveis, acompanhado dos seguintes documentos. (I-TCESP 02/16, Art. 130, II, c e 166).
- 5.2.1. Justificativa sobre as alterações ocorridas.
- 5.2.2. Plano de Trabalho alterado.
- Memória de cálculo com quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis.
- 5.3. As metas poderão ser reorientadas e ajustadas conforme o resultado da pesquisa de satisfação realizada anualmente. (Lei nº 13019/14, Art. 58, §2º).

6. DO CONTROLE DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- 6.1. O cumprimento das metas deve estar atrelado a execução das atividades e projetos. (Lei nº 13019/14, Art. 22, III).
- 6.2. O Relatório de Execução do Objeto é o documento anual, elaborado pela CRAZ, destinado a demonstrar:
- 6.2.1. As atividades desenvolvidas
- 6.2.2. Os projetos desenvolvidos
- 6.2.3. O cumprimento do objeto
- 6.2.4. O comparativo das metas propostas com os resultados alcançados. (Lei nº 13019/14, Art. 66, I).

- 6.3. A CBPM emitirá, anualmente, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria com parecer técnico sobre o Relatório de Execução do Objeto avaliando a Parceria, entre outros, pelos seguintes aspectos:
- 6.3.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas
- 6.3.2. Análise das atividades realizadas
- 6.3.3. Análise do cumprimento das metas e objetivos
- 6.3.4. Impacto do benefício social obtido (Lei nº 13019, Art. 35, V, e, 59, §1º).
- 6.4. Havendo revisão do Plano de Trabalho, será feita avaliação dos ajustes selecionados, sobre os quais a CRAZ, em até 10 dias úteis, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, emitirá relatório comparativo específico das metas propostas com os resultados obtidos (I TCESP 02/16, Art. 167, XIII).
- 6.5. A evolução da execução das metas e projetos será informada à CBPM mediante Relatório Parcial de Metas, anexo à prestação parcial de contas.
- Os documentos que tratarem do controle do cumprimento de metas e projetos serão certificados pelo órgão competente da CRAZ.
- 6.7. Cabe ao Gestor da Parceria informar ao seu superior hierárquico fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas. (Lei nº 13019/14, Art. 61, II).
- 6.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, o que constará do Relatório de Execução Financeira. (Lei n° 13019/14 Art. 64, §1º).
- 6.9. O descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho acarretará a avaliação da prestação de contas como irregular. (Lei nº 13019, Art. 72).

7. ANEXOS AO MANUAL DE FORMULAÇÃO E CONTROLE DE METAS

Paulo Marino Lopes

A – QUADRO DEMONSTRATIVO DE METAS QUANTITAT**CEARMESAIRESIDECTAN**OS ORÇAMENTOS

Manual de Formulação e Controle de Metas ANEXO A

Quadro Demor	nstrativo de Metas Q	uantitativas e		
Respectivo Or	rçamento para o Exe	rcício		
Descrição	Termo de Colaboração nº CBPM 001/2020			
	Metas Quantitativas de Atendimento de Jan a Dez/202	Orçamento Estimado Relativo Aos Atendimentos Previstos de Jan a Dez/202 (em R\$)		
1. Atendimento Ambulatorial		[2.11.14]		
1.1 Ambulatórios				
1.2 Prevent Care				
1.3 Quimioterapia				
1.4 Centro Oncológico				
1.5 Hemodiálise				
SOMA ATENDIMENTO AMBULATORIAL (A)				
2. PRONTO SOCORRO				
SOMA - PRONTO SOCORRO (B)				
3. HOSPITAL - INTERNAÇÕES				
3.1 CTI Adulto - Diárias		The state of the s		
3.2 CTI Infantil - Diárias				
Soma - CTI Internações		The state of the s		
3.3 Diária Compacta (Hospital Dia/Internações)		The state of the s		
3.4 Diária Clínica Global (Exceto CTI E Pacientes-Dia)		And the second s		
Soma Internações - Diárias (Exceto CTI)				
TOTAL - INTERNAÇÕES (C)				
4. OBSTETRÍCIA				
4.1 Partos Realizados		The state of the s		
TOTAL - OBSTETRÍCIA (D)				
5. CENTRO CIRURGICO				
5.1 Cirurgia de Grande Porte				
5.2 Cirurgia de Médio Porte				
5.3 Cirurgia de Pequeno Porte				
TOTAL - CENTRO CIRÚRGICO (E)				
TOTAL DOS RECURSOS				

B – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/METAS QUANTITATIVAS

Manual de Formulação e Controle de Metas ANEXO B

		OBJETO/METAS Q	OMNTHATIVAS	
PE	RÍODO: JANEIRO			
Descrição	Meta Proposta	Meta Realizada	Aferição (%)	Resultado
Atendimento Ambulatorial				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
1.1 Ambulatórios				
1.2 Prevent Care				
1.3 Quimioterapia				
1.4 Centro Oncológico				
1.5 Hemodiálise				
SOMA ATENDIMENTO AMBULATORIAL (A)				
2. PRONTO SOCORRO				
SOMA - PRONTO SOCORRO (B)				
3. HOSPITAL - INTERNAÇÕES		-		
3.1 CTI Adulto - Diárias				
3.2 CTI Infantil - Diárias				
Soma - CTI Internações				
3.3 Diária Compacta (Hospital				
Dia/Internações)				
3.4 Diária Clínica Global (Exceto CTI E				
Pacientes-Dia)				
Soma Internações - Diárias (Exceto CTI)				
TOTAL - INTERNAÇÕES (C)				
4. OBSTETRÍCIA				
4.1 Partos Realizados				
TOTAL - OBSTETRÍCIA (D)				
5. CENTRO CIRURGICO				
5.1 Cirurgia de Grande Porte				
5.2 Cirurgia de Médio Porte				
5.3 Cirurgia de Pequeno Porte				
TOTAL - CENTRO CIRÚRGICO (E)				

NOTA:

	Parâmetros de Aferição	Resultado
Critério de Aferição das Metas	Acima da Meta Proposta	Meta Cumprida
	tre 90% e 100% da Meta Proposta	Aceitável
	Abaixo de 90% da Meta Proposta	A Justificar

C — CÁLCULO DOS RECURSOS EM FUNÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS REALIZADAS

Manual de Formulação e Controle de Metas ANEXO C

CÁLCULO DOS RECURSOS EM FUNÇÃ	O DAS METAS QUA	ANTITATIVAS REALIZADAS
	O A DEZEMBRO D	
Descrição	Meta Realizada	Recurso em função da meta (em R\$)
1. Atendimento Ambulatorial		
1.1 Ambulatórios		
1.2 Prevent Care		
1.3 Quimioterapia		
1.4 Centro Oncológico		
1.5 Hemodiálise		
SOMA ATENDIMENTO AMBULATORIAL (A)		
2. PRONTO SOCORRO		
SOMA - PRONTO SOCORRO (B)		
3. HOSPITAL - INTERNAÇÕES		
3.1 CTI Adulto - Diárias		Although the second sec
3.2 CTI Infantil - Diárias		
Soma - CTI Internações		
3.3 Diária Compacta (Hospital Dia/Internações)		- All Divini
3.4 Diária Clínica Global (Exceto CTI E Pacientes-		
Dia)		
Soma Internações - Diárias (Exceto CTI)		
TOTAL - INTERNAÇÕES (C)		
4. OBSTETRÍCIA		
4.1 Partos Realizados		
TOTAL - OBSTETRÍCIA (D)		
5. CENTRO CIRURGICO		
5.1 Cirurgia de Grande Porte		
5.2 Cirurgia de Médio Porte		
5.3 Cirurgia de Pequeno Porte		
TOTAL - CENTRO CIRÚRGICO (E)	707	

NOTA:

Cálculo: Recurso= (Orçamento Estimado/Meta Proposta) *Meta Realizada (em R\$)